



## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

### CAPÍTULO I DOS OBJETOS E FINS

- Art. 1º A Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, entidade sindical de grau superior, com sede e foro junto a Diretoria Executiva e base territorial no Brasil, representa os Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas filiados, sob qualquer denominação, além de representar os interesses gerais e difusos de todos os profissionais de arquitetura e urbanismo no exercício da profissão e organizar os profissionais na luta pelos seus direitos, remuneração justa e condições dignas de trabalho.
- Art. 2º São Prerrogativas da Federação:
- I. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais dos arquitetos;
  - II. eleger ou designar os representantes da sua categoria profissional;
  - III. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria profissional;
  - IV. criar serviço de consultoria técnica para os Sindicatos filiados;
  - V. interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da categoria;
  - VI. estimular o aperfeiçoamento profissional e científico, promovendo cursos, seminários e outras formas de ensino e capacitação para a categoria profissional, sociedade e poderes públicos;
  - VII. convocar, promover e organizar Congressos Nacionais da categoria e Encontros Nacionais dos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas;
  - VIII. representar em conclaves científicos ou de interesse profissional, seus associados, delegando poderes quando não puder participar;
  - IX. coordenar, orientar e promover a fundação e o registro de Sindicatos pertencentes ao grupo profissional representado pela Federação;
  - X. tomar iniciativa perante os poderes competentes e os do exercício da profissão, com a finalidade de pleitear ou modificar a instituição de Leis, Decretos-Leis, Decretos, Portarias, Resoluções ou Regulamentos de interesse da categoria e seus filiados;
  - XI. emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que direta ou indiretamente dizem respeito aos interesses da categoria, bem como representar na forma deste estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
  - XII. promover, editar e co-editar veículo de divulgação e informação de interesse da categoria;
  - XIII. celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídio em favor dos membros da categoria, nas localidades inorganizadas,



## FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT, HIC, AWB E CONFETU.

SINDICATOS FILIADOS: AC, AM, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, RO, SC, SP.

DELEGACIAS SINDICAIS: RR, SE.

- assistir ou representar os Sindicatos filiados nas ações de idêntica natureza, quando solicitado ou autorizado;
- XIV. celebrar convênios, contratos com entidades, órgãos públicos, entidades privadas e Instituições financeiras.
- XV. Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas e participar na implementação dos programas de assistência técnica, em especial nos programas de habitação de interesse social em todo o país, inclusive representando seus associados, quando por ele delegado, recrutando profissionais e se organizando a execução de serviços técnicos.
- XVI. Celebrar convênios e contratos de âmbito nacional com pessoas jurídicas de direito privado com o objetivo de oferecer serviços de qualquer natureza em bases inorganizadas e aos filiados que, mediante adesão, poderão repassar os serviços aos arquitetos e urbanistas integrantes da categoria profissional e seus dependentes.

**Parágrafo único:** As prerrogativas da Federação, serão exercidas com pleno respeito ao princípio de auto deliberação de cada Sindicato filiado, em assunto de seu interesse próprio e da categoria profissional afeto a peculiaridades regionais, ressalvando sempre o interesse do grupo federativo.

- Art. 3º São condições para o funcionamento da federação:
- I. observância rigorosa das Leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
  - II. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos à Federação;
  - III. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados da Federação;
  - IV. manter na sede, um livro de Registro dos Associados, autenticado pela autoridade competente na matéria, no qual deverão constar todos os dados exigidos pela legislação;
  - V. gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para exercício, prevista no art. 521, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

- Art. 4º São deveres da Federação:
- I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
  - II. manter serviços de assistência judiciária para os sindicatos, visando a proteção da profissão de arquiteto;
  - III. promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
  - IV. propugnar pela defesa do patrimônio;
  - V. promover a criação de Sindicatos de Arquitetos;
  - VI. conceder prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas;
  - VII. promover nacionalmente Congressos e Encontros Nacionais de Arquitetos e Sindicatos e Arquitetos e Urbanistas;
  - VIII. publicar boletim informativo;



- IX. propugnar pelo aperfeiçoamento da Legislação profissional e social junto aos poderes públicos, aos órgãos do exercício da profissão e os da formação profissional.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

- Art. 5º Têm direito de serem filiados à federação:
- I. Sindicatos que participem da Categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas, que satisfaçam as exigências da Legislação Sindical;
  - II. Delegacias Sindicais que participem da categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas, como extensões da FNA onde não existirem Sindicatos constituídos.

§ 1º - As Delegacias Sindicais a que se refere o conjunto deste Artigo deverão obedecer a um regimento próprio, que disporá sobre seus fundamentos, respeitando as normas legais a que estão submetidas esta Federação.

§ 2º - no caso de ser a admissão recusada, caberá recurso ao ENSA – Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas.

- Art. 6º São direitos dos filiados:
- I. utilizar as dependências da Federação para atividades compreendidas neste Estatuto;
  - II. tomar parte, votar e ser votado, por meio dos delegados, nas Reuniões do Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas;
  - III. requerer medidas para a solução de seus interesses;
  - IV. gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela Federação;
  - V. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste;
  - VI. cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados naquilo que se referem aos Sindicatos.

**Parágrafo único** – os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

- Art. 7º São deveres dos filiados:
- I. eleger seus Delegados ao ENSA e para a reunião do Conselho de Representantes, em conformidade com o Estatuto do Sindicato;
  - II. pagar pontualmente a contribuição devida à Federação, fixadas por ocasião dos ENSAs;
  - III. prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;
  - IV. estimular o quadro de colaboração dentro da FNA, de forma a ativar consultas prévias e relevantes e de interesse do conjunto da categoria profissional;
  - V. apresentar, por ocasião dos ENSAs Relatório de suas atividades e situação financeira.



### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão e de eliminação do quadro social.

- I. Podem ser suspensos os filiados que:
  - a) desobedecerem aos preceitos deste estatuto;
  - b) descumprir as decisões do ENSA;
  - c) falar em nome da Federação sem estar devidamente autorizado;
- II. Podem ser eliminados aqueles que:
  - a) reincidir o previsto no § 1º;
  - b) lesar o patrimônio da Federação;
  - c) atrasar sem motivo justificado o pagamento das mensalidades devidas.
- III. As penalidades serão impostas pela Diretoria ficando assegurado ao faltoso o direito de defesa:
  - a) Em caso de suspensão caberá à Diretoria a determinação da duração da penalidade;
  - b) se julgar necessário a Diretoria e/ou julgado poderão requerer a designação de uma comissão de Ética, sendo assegurado recurso junto ao ENSA.

Art. 9º O filiado, tendo sido eliminado da Federação poderá reingressar, desde que se reabilite, a juízo do ENSA, ou que se liquide seus débitos quando se tratar do caso.

**Parágrafo único** – Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES E POSSE

Art. 10 O processo eleitoral e de votação, os recursos e a posse dos eleitos obedecerão às normas próprias do Regimento Eleitoral, a ser aprovado no ENSA.

**§ 1º** - O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado no ENSA num prazo não inferior a 6(seis) meses antes da realização do pleito eleitoral;

**§ 2º** - A não observância desta condição impõe a manutenção do Regimento Eleitoral em vigor no pleito anterior;

**§ 3º** - O período do mandato da Diretoria e dos representantes das Delegacias Sindicais é de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro, imediatamente posterior ao do Processo Eleitoral.

Art. 11 São condições para o exercício do direito de voto:

- I. nos pleitos eleitorais, todos aqueles em condições de voto conforme o determinado pelo Regimento Eleitoral, desde que não fira os direitos e deveres fixados neste Estatuto;



## FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT, HIC, AWB E CONFETU.

SINDICATOS FILIADOS: AC, AM. BA. DF. ES. GO. MA. MG. MT. MS. PA.PB. PE. PI. PR. RJ. RN. RS.RO. SC. SP.

DELEGACIAS SINDICAIS: RR. SE.

- II. nos ENSAs todos aqueles em condições de voto conforme determinado pelo Regimento próprio do ENSA.

Art. 12 Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Representantes, só deverão ser conferidos a brasileiros, exceto o de Presidente, que deverá ser a brasileiro nato.

Art. 13 Da duração dos mandatos:

- I. Fica limitado a dois mandatos consecutivos a ocupação de um mesmo-cargo de Diretoria e seus suplentes, Conselho Fiscal e seus suplentes.
- II. Fica limitado a três mandatos consecutivos em qualquer cargo de Diretoria, de Conselho Fiscal e de suplência.

**Parágrafo único** – O Presidente após concluir seu mandato ou seus mandatos, passa a integrar o Conselho Consultivo.

### CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

Art. 14 São instâncias da Federação:

- I. ENSA – Encontro Nacional dos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas;
- II. Conselho de Representantes;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Consultivo; e
- V. Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### DO ENSA – ENCONTRO NACIONAL DOS SINDICATOS DE ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 15 O ENSA, instância máxima de deliberação da FNA e Sindicatos filiados, será realizado, ordinariamente, a cada ano, com a convocação de todos os filiados.

Art. 16 São participantes do ENSA todos Arquitetos e Urbanistas ou profissionais de outros ramos de conhecimento que sejam convidados, sendo obrigatória a inscrição na qualidade de delegados(as) ou observadores(as).

**§ 1º** - São delegados(as) natos(as), os membros da Diretoria Executiva da FNA.

**§ 2º** - Os demais delegados(as) deverão ser eleitos(as) em Assembleia dos respectivos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas filiados à FNA, convocada para tal fim, observado o mínimo de 50% de mulheres. A cópia da ata da Assembleia deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora do ENSA, devendo constar na mesma os nomes dos delegados(as) eleitos(as).



§ 3º - Caso não seja realizada Assembleia, cada sindicato filiado poderá indicar dois delegados, respeitada a proporção de 50% de mulheres, sendo obrigatório o credenciamento.

Art. 17 Regimento interno do ENSA, aprovado no ENSA estabelece as responsabilidades da federação e do sindicato anfitrião, assim como define as condições de participação, as instâncias de deliberação, a organização do evento e seus conteúdos.

§ 1º - Este Regimento só pode ser alterado por decisão de ENSA, mediante apresentação de proposta enviada à mesa coordenadora dos trabalhos, com vigência para o ENSA seguinte;

§ 2º - O processo eleitoral que ocorre a cada três anos durante a realização do ENSA obedece a um Regimento próprio para este fim, cuja alteração precisa ser submetida ao ENSA anterior ao pleito eleitoral;

§ 3º - A não observância desta condição impõe a manutenção do Regimento Eleitoral em vigor no pleito anterior.

Art. 18 O ENSA deliberará sobre o valor das taxas e contribuições proposto pela Diretoria Executiva. A contribuição será repassada pelos sindicatos filiados à FNA, como forma de fortalecer a atuação sindical em todos os níveis.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 19 O Conselho de Representantes é instância superior composta pela Diretoria Executiva da FNA e de até dois Representantes de cada sindicato filiado, respeitada a proporção de no mínimo 50% de mulheres, os quais têm direito a voto, sendo obrigatório o credenciamento.

- I. Os representantes das Delegacias Regionais têm assento como observadores e direito à voz;
- II. O Conselho de Representantes terá, pelo menos, uma sessão ordinária anual, convocada pela Diretoria Executiva;
- III. As sessões extraordinárias podem ser convocadas pela Presidência ou por 1/3 dos membros da Diretoria Executiva ou conforme o disposto no artigo 38;
- IV. O Conselho de Representantes é instância recursal das deliberações oriundas da Diretoria Executiva.



SEÇÃO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 A Diretoria Executiva será composta de oito diretores com os seguintes cargos e dois suplentes:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Secretaria de Finanças;
- V. Secretária de Organização e Formação Sindical;
- VI. Secretaria de Políticas Públicas e Relações Institucionais
- VII. Secretaria de Relações de Trabalho, Mobilização e Inserção Profissional;
- VIII. Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação Sindical;
- IX. dois suplentes de secretaria.

**Parágrafo único** – Na composição dos cargos deve ser respeitada a proporção de no mínimo 50% de mulheres.

Art. 21 À Diretoria Executiva compete:

- I. dirigir a Federação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Sindicatos filiados e dos profissionais representados;
- II. reunir, em sessão ordinária, uma vez em cada semestre e extraordinária sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- III. elaborar o Regimento Interno da Federação, estabelecendo as normas necessárias;
- IV. cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimento, Resoluções próprias e das Reuniões Gerais;
- V. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. ao término do mandato, a Diretoria, fará prestações de contas de sua gestão e do exercício financeiro correspondente, levantado por contabilista legalmente habilitado.

**§ 1º** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros.

**§ 2º** - Qualquer Diretor poderá recorrer das decisões da Diretoria junto ao Conselho de Representantes e ao ENSA.

Art. 22 Ao Presidente compete:

- I. representar a Federação perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- II. convocar os ENSA's, as Reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III. convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- IV. assinar a correspondência privativa de seu cargo e com o tesoureiro, os balanços, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, cheques, saques, contratos, escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira patrimonial;



- V. organizar e elaborar juntamente com os demais Diretores, o Relatório anual de atividades a ser apresentado ao ENSA;
- VI. admitir e demitir funcionários;
- VII. assinar e outorgar prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas, sempre aprovados em reunião de Diretoria ou ENSA;
- VIII. assinar e celebrar Convênios e Contratos com Órgãos Públicos, entidades privadas e instituições financeiras;
- IX. nomear até três colaboradores, para cada Secretaria e Diretoria Regional, sem remuneração e sem compor a diretoria executiva, para auxiliar no processo de permanente construção e ampliação da FNA;
- X. Convocar e presidir o conselho consultivo da FNA.
- XI. Convidar os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo assim como os diretores dos Sindicatos e Delegacias para as atividades da Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário. Os convidados poderão apresentar sugestões nos trabalhos desenvolvidos, sem direito a voto.
- XII. Designar qualquer membro da Diretoria Executiva para representar a FNA;
- XIII. Indicar os componentes da comissão eleitoral.

Art. 23 Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- II. coordenar, sempre que delegado para tal, os serviços de assistência judiciária aos filiados e as orientações das conciliações nos dissídios de trabalho;
- III. coordenar, sempre que delegado para tal, a publicação e distribuição dos veículos de informação e divulgação da Federação;
- IV. assumir a coordenação e a articulação das Secretarias dos incisos V, VI, VII e VIII do Art.20;

Art. 24 Ao Secretário Geral compete:

- I. coordenar a documentação da FNA e desenvolver as atividades que ficarem acordadas no interior da Diretoria da Federação;
- II. coordenar todas as atividades de secretaria dos ENSAs.

Art. 25 Ao Secretário de Finanças compete:

- I. substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da Federação;
- III. providenciar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos em que seja necessária a sua assinatura;
- V. dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes e o balanço anual;
- VII. recolher os dinheiros da Federação junto ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal;
- VIII. controlar as receitas das Rendas Próprias da Federação;
- IX. prestar contas semestralmente, à Diretoria, do arrecadado com as Rendas Próprias;
- X. apresentar à Diretoria, semestralmente, a relação dos sócios quites com a tesouraria.



**Parágrafo único** – O Secretário de Finanças deverá, preferencialmente, estar domiciliado na mesma região de domicílio do Presidente.

- Art. 26                   Secretaria de Organização e Formação Sindical;
- I.       elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de organização e política sindical e encaminhá-los às instâncias da FNA;
  - II.      coordenar e orientar as secretarias de Organização e Política Sindical dos Sindicatos filiados;
  - III.     promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas sindicais da FNA com entidades sindicais, inclusive de grau superior, e institutos especializados;
  - IV.     coordenar a elaboração da política geral de organização sindical dentro dos princípios e propostas da FNA;
  - V.      acompanhar e assessorar a organização e formalização junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a organização dos Sindicatos e Delegacias Sindicais nos Estados e Distrito Federal;
  - VI.     elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos no Estatuto da FNA e no Regimento;
  - VII.    coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação dos Sindicatos filiados e instâncias da FNA, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os princípios do Estatuto da FNA e do Regimento;
  - VIII.   documentar e analisar as experiências de luta e organização dos/as trabalhadores/as no país, em especial dos arquitetos e urbanistas, e os fatos relacionados à FNA, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
  - IX.     estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados para desenvolver a política de organização e formação sindical;
- Art. 27                   Secretaria de Políticas Públicas e Relações Institucionais
- I.       elaborar e coordenar propostas e ações referentes a políticas públicas de interesse da FNA, em especial às relacionadas ao direito à cidade, política ambiental, direitos humanos e movimentos sociais;
  - II.      estabelecer e coordenar a relação da FNA com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos no Estatuto da FNA e no Regimento;
  - III.     promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas de interesse da FNA;
  - IV.     coordenar e orientar as ações dos Sindicatos filiados à FNA nos temas relacionados à Secretaria, acompanhando e estimulando o desenvolvimento das relações sindicais com entidades congêneres nos Estados e Distrito Federal;
  - V.      coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com outras entidades sindicais e organizações da sociedade civil;
  - VI.     garantir a troca de informações e divulgação dos fatos relativos à condição e à luta dos trabalhadores entre movimento sindical, reciprocamente; representar a Presidência e a Diretoria da FNA.



- Art. 28                    Secretaria de Relações de Trabalho, Mobilização e Inserção Profissional;
- I.     elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação a políticas para promoção da democratização das relações sociais de trabalho e encaminhá-los às instâncias da FNA;
  - II.    coordenar e orientar as secretarias de Relações de Trabalho dos Sindicatos filiados, promovendo o intercâmbio de experiências entre Sindicatos filiados e entre estes e outras entidades sindicais e institutos especializados;
  - III.   coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais dentro dos princípios e propostas da FNA e encaminhá-las às suas instâncias;
  - IV.   elaborar e coordenar os processos de negociação coletiva nacional, em conjunto com os sindicatos majoritários dos ramos da CUT, como também desenvolver estudos e pesquisas para aprimoramento das reivindicações nacionais.
  - V.    coordenar e acompanhar os temas relacionados à promoção da democratização das relações sociais de trabalho nos espaços institucionais, nos seus respectivos âmbitos, e, em especial, no Congresso Nacional e Governo federal.
  - VI.   elaborar, coordenar e desenvolver políticas da FNA para a promoção de arquitetos e urbanistas recém-formados, relativas ao trabalho, subsidiando as ações das Secretarias da FNA e Sindicatos filiados;
  - VII.  elaborar, coordenar e desenvolver políticas da FNA para a promoção e acesso ao trabalho de arquitetos e urbanistas desempregados, subsidiando as ações das Secretarias da FNA e Sindicatos filiados;
  - VIII. organizar os arquitetos e urbanistas para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral, subsidiando as ações das Secretarias da FNA e Sindicatos filiados;
  - IX.   estabelecer e coordenar a relação da FNA com as organizações e entidades dos movimentos sociais juvenis, em especial a FeNEA, dentro dos princípios definidos no Estatuto e no Regimento;
  - X.    coordenar e orientar as secretarias correlatas dos Sindicatos filiados;
  - XI.   promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude da FNA com a CUT, FeNEA, entidades sindicais, institutos especializados no âmbito nacional e internacional;
- Art. 29                    Ao Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação Sindical compete:
- I.     elaborar a linha de comunicação da FNA, de acordo com os objetivos expressos no Estatuto e no Regimento, e coordenar sua implementação em âmbito nacional;
  - II.    coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de imprensa da FNA;
  - III.   preservar a imagem pública da FNA e a padronização dos símbolos que a identificam;
  - IV.   organizar a divulgação das manifestações e informações da FNA para os/as trabalhadores/as e o conjunto da sociedade;
  - V.    elaborar e coordenar as campanhas de interesse da FNA e coordenar a sua divulgação nos meios de comunicação da sociedade;
  - VI.   estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa e de comunicação externos;



- VII. elaborar, coordenar e orientar as políticas da FNA voltadas para a cultura, em especial aquelas relacionadas à arquitetura e urbanismo;
- VIII. coordenar e orientar as secretarias de Educação, Cultura e Comunicação dos Sindicatos filiados;

Art. 30 Dois Suplente de Secretaria

- I. Compete ao suplente de Secretaria a substituição de qualquer membro da diretoria em caso de impedimento ou renúncia, exceto os cargos de Presidente e vice-presidente.
- II. A convocação do suplente será atribuição do Presidente da FNA.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 O Conselho Consultivo da FNA é composto pelo Presidente em exercício e pelos ex-Presidentes da FNA, com as seguintes atribuições:

- I. aprovar a indicação de nomes para a premiação anual e outras homenagens a serem realizadas pela FNA;
- II. compor o conselho editorial da FNA;
- III. exercer outras atividades delegadas pelas instâncias deliberativas da FNA.

**Parágrafo único** – Ordinariamente o Conselho Consultivo será convocado para o ENSA, podendo ser convocado, em caráter extraordinário, pelo Presidente da FNA para participar para as reuniões ordinárias do Conselho de Representantes e de reunião da diretoria executiva da FNA.

#### SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 O Conselho Fiscal da Federação será composto de 3(três) membros titulares e suplentes, no mínimo 1(um) e no máximo 3(três), eleitos no mesmo pleito que a Diretoria.

Art. 33 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. dar parecer sobre a previsão e suplementação orçamentária da Federação;
- II. opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes e sobre o balanço anual;
- III. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

Art. 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade, convocado por um de seus membros ou pela Diretoria.



## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 35 A Federação promoverá Reuniões do Conselho de Representantes, com a participação de dois representantes eleitos pelos Sindicatos e Delegacias, filiados à FNA, sempre que houver necessidade e se possível, no mínimo uma vez por semestre, podendo uma delas ser substituída pelo ENSA.
- Art. 36 A pauta de debate e deliberação destas reuniões poderá conter temas diversos e de atualidade de interesse dos Sindicatos e da Federação, subsidiando decisões “Ad Referendum” do ENSA, desde que não firam as determinações deste Estatuto.
- Art. 37 Nas reuniões da Diretoria Executiva e nas reuniões do Conselho de Representantes as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 38 Cinco Sindicatos filiados poderão convocar reunião extraordinária do Conselho de Representantes mediante justificativa e proposta de pauta, caso a Diretoria Executiva não o faça.

## CAPÍTULO VII

### SISTEMA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Art. 39 A FNA estabelece um Sistema Nacional de Negociação Coletiva, com o objetivo celebrar acordos coletivos com empresas nacionais e convenções coletivas com entidades sindicais (patronais Sindicatos, Federações e Confederações) de âmbito nacional.

**Parágrafo único** – O Sistema Nacional de Negociação Coletiva é formado pelas Assembleias Estaduais de Negociação Coletiva e Encontros Nacionais de Negociação Coletiva.

- Art. 40 A Assembleia Estadual de Negociação Coletiva, de responsabilidade dos Sindicatos de Arquitetos estaduais, tem como objetivo preparar sugestões de pauta de negociações e eleger delegado ou delegados que irão representá-los nos Encontros Nacionais de Negociação Coletiva
- I. As Assembleias Estaduais de Negociação Coletiva serão convocadas com trinta dias de antecedência, via edital eletrônico a ser publicado no site do sindicato e nas redes sociais do mesmo;
  - II. As Assembleias Estaduais de Negociação Coletiva deverão ocorrer, obrigatoriamente, entre os meses de março a agosto do ano corrente;
  - III. As Assembleias Estaduais de Negociação Coletiva elegerão seus delegados no Encontro Nacional de Negociação Coletiva, devendo ser observadas as seguintes proporções:
    - a) 01 a 50 arquitetos na empresa/ sindicato patronal - 1 delegado;



- b) 51 a 100 arquitetos na empresa/ sindicato patronal - 02 delegados;
- c) Mais de 100 arquitetos na empresa/ sindicato patronal - 03 delegados;

- Art. 41 Os Encontros Nacionais de Negociação Coletiva são de responsabilidade da FNA, tendo como objetivo preparar e aprovar a pauta de negociação coletiva entre as empresas nacionais e FNA e convenções coletivas entre a FNA e entidades sindicais patronais de âmbito nacional.
- I. Os Encontros Nacionais de Negociação Coletiva serão obrigatoriamente parte integrante na pauta do ENSA e, assim, convocado em conjunto;
  - II. A coordenação do processo dos Encontros Nacionais de Negociação Coletiva cabe à Secretaria de Relações de Trabalho e à Presidência da FNA;
  - III. Cabe à Secretaria de Relações de Trabalho preparar a sistematização das pautas aprovadas nas Assembleias Estaduais de Negociação Coletivas;
  - IV. A eleição da comissão de negociação será composta por dois integrantes da Direção da FNA e um membro eleito nos Encontros Nacionais de Negociação Coletiva;

#### CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

- Art. 42 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:
- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - II. grave violação deste Estatuto, a ser julgada pelo ENSA;
  - III. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
  - IV. por abaixo-assinado de 2/3 dos Sindicatos filiados a FNA, desde que estejam quites com suas obrigações.

- Art. 43 A perda do mandato será declarada pelo ENSA.

**Parágrafo único** – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

- Art. 44 Havendo renúncia ou destituição de cargo administrativo de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o substituto eleito na forma deste Estatuto. Nos casos omissos, caberá ao presidente indicar o substituto dentre os integrantes da diretoria executiva.

**Parágrafo único** – Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar seu afastamento da mesma, por período de 6(seis) meses, prorrogável por mais 6(seis) meses, findo os quais, não reassumindo o cargo, será procedida a sua substituição nos termos deste Estatuto.



Art. 45 A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Federação ou em caso de impedimento, ao seu substituto imediato.

Art. 46 Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará o ENSA a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, dando ciência pública desta decisão.

**Parágrafo único** – Caso o Presidente se recuse ou se encontre impossibilitado de convocar o ENSA, 05(cinco) Sindicatos poderão fazê-lo.

Art. 47 A Diretoria Provisória, constituída nos termos do Artigo anterior procederá à diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo único** – A Diretoria deverá ser composta de 03(três) membros efetivos e 02(dois) suplentes e terá no máximo 03(três) meses para convocar novas eleições.

Art. 48 No Caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da FNA, durante 03(três) anos.

**Parágrafo único** – Ficará caracterizado abandono do cargo, de qualquer membro da Diretoria, quando o mesmo se ausentar a 03(três) reuniões convocadas, de forma consecutivas e sem apresentação de justificativa encaminhada formalmente.

Art. 49 Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 31º deste Estatuto.

## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 50 Constitui o Patrimônio da Federação:

- I. os bens móveis e imóveis e os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- II. as fontes de recursos para manutenção da federação;

Art. 51 São fontes de recursos para a manutenção da Federação:

- I. os repasses dos recursos recolhidos sob a forma de taxas e contribuições;
- II. as contribuições dos sindicatos e contribuições confederativas;
- III. os recursos provenientes de Convênios e Contratos com outras Entidades, Órgãos Públicos, Entidades Privadas e Instituições Financeiras destinadas ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV. as doações e legados;
- V. os aluguéis de imóvel e juros de títulos e de depósitos;
- VI. outras rendas eventuais.



Art. 52 Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do ENSA.

**Parágrafo único** – Os demais bens poderão ser alienados por decisão da Diretoria.

## CAPÍTULO X DA GESTÃO FINANCEIRA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53 Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão efetuadas por registros contábeis, executados sob responsabilidade de contabilista habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este Artigo será baseada em documentos de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados;

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser incinerados, após decorridos 05(cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

Art. 54 Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

Art. 55 No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por decisão expressa do ENSA, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado aos Sindicatos de Arquitetos à critério do ENSA que deliberou pela dissolução.

Art. 56 A dissolução da Federação só poderá ser dada em ENSA convocado especialmente para este fim, com a presença mínima de 2/3 das Entidades filiadas, devendo estarem quites com as suas obrigações.

**Parágrafo único** – Será considerada vitoriosa a proposta que obtiver maioria absoluta de votos.

Art. 57 Caso a dissolução da Federação importar ou se basear na dissolução dos Sindicatos de Arquitetos filiados, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, o patrimônio e os bens serão transferidos à Central Sindical a que estiver filiada ou ao patrimônio público, para serem aplicados em obras de assistência social, à critério da Diretoria da FNA.

**Parágrafo único** – A dissolução dos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas filiados à Federação se submetem as determinações dos seus respectivos Estatutos.



## FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT, HIC, AWB E CONFETU.

SINDICATOS FILIADOS: AC, AM, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, RO, SC, SP.

DELEGACIAS SINDICAIS: RR, SE.

### CAPÍTULO XI DOS CONGRESSOS

Art. 58 A Federação organizará e promoverá Congressos Nacionais da categoria, denominado Congresso Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, com a participação dos Sindicatos e abertos a toda a categoria.

**Parágrafo único** – A Federação poderá participar e convocar conjuntamente com outras Entidades e Centrais Sindicais, Congressos e Eventos Nacionais de Arquitetos e/ou de Trabalhadores.

### CAPÍTULO XII DOS PRÊMIOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 59 Por proposição de qualquer Sindicato filiado e aprovado no ENSA, a Federação consignará prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas a profissionais ou Entidades de comprovada idoneidade técnica, científica e cultural que tenha se destacado ou prestado serviços de interesse da categoria e da profissão.

**Parágrafo único** – O ENSA determinará os títulos, a periodicidade e características dos prêmios previstos neste Artigo.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

Art. 61 Nenhum membro dos órgãos de administração da Federação receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade, nem jetons de comparecimento às reuniões de Diretoria.

**§ 1º** - Caso algum membro dos órgãos de administração da Federação não seja liberado com remuneração garantida por seu empregador, para o exercício do seu mandato e a Diretoria da Federação julgar esta liberação necessária, esta poderá acolher seu afastamento com prejuízo dos seus vencimentos, assumindo o seu respectivo pagamento;

**§ 2º** - Neste caso, a remuneração paga pela Federação não poderá exceder àquela recebida pelo empregador, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.



CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 O ENSA que aprovar este Estatuto determina à Diretoria da FNA a COMUNICAÇÃO do novo Estatuto a todos os Sindicatos de Arquitetos filiados, assim como a tomada de providências, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, quanto ao registro do mesmo no Cartório de Títulos e de Documentos.

§ 1º - Qualquer alteração do presente Estatuto só poderá se dar por deliberação de um ENSA. Exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As alterações deste Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação, conforme Ata lavrada no ENSA em que ocorreu sua deliberação, sendo exigidas no processo eleitoral de 2019.

Art. 63 Para efeito de se garantir a presença da FNA em todas as unidades da Federação admitir-se-á em caráter transitório, a filiação a FNA de:

- I. Associações profissionais de Arquitetos – constituída por profissionais arquitetos nas unidades da federação que não possui nem Sindicato nem mandato
- II. Representante Sindical - que se constitui numa representação eleita por profissionais arquitetos filiados em outras entidades sindicais, não filiados à FNA.

§ 1º - A estas filiadas, não cabe a representação legal da categoria, prevista na Legislação que rege a organização sindical.

§ 2º - A estas filiadas cabem os deveres:

- a) Representar segmentos da categoria junto à Diretoria da FNA e do ENSA;
- b) Promover articulações visando a constituição da entidade sindical na sua área de atuação;
- c) Gozar dos benefícios previstos na alínea “p” do art. 2º.

§ 3º - A estas filiadas cabem os seguintes direitos:

- a) Eleger representação para os ENSA's com base nas condições a serem estabelecidas no seu Regimento;
- b) Promover a eleição do Diretor Conselheiro Estadual de sua base;
- c) Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria da FNA.

§ 4º - As disposições constantes deste Estatuto e parágrafos, deverão ser avaliados pelo ENSA ao final de um período de 2 (dois) anos de vigência.



## **FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS**

FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT, HIC, AWB E CONFETU.

SINDICATOS FILIADOS: AC, AM, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, RO, SC, SP.

DELEGACIAS SINDICAIS: RR, SE.

Art. 64 Os membros filiados não se responsabilizam nem mesmo subsidiariamente pelos atos praticados em nome da Entidade, conforme determina o Art. 46 item V do Código Civil.

Brasília, 24 de novembro de 2018.

---

Cicero Alvarez  
Presidente da FNA

---

Cristiane Maia  
OAB/RS

Este Estatuto foi modificado no 42º Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas realizado nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2018 em Brasília, Distrito Federal.